



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 441/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 20/2025.**

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497247), referente ao Requerimento de Informação nº 20/2025 (6497248), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a agenda da Primeira-Dama, encaminho a Nota SAJ nº 121/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6560180), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6573843** e o código CRC **80809DAE** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000275/2025-83

SEI nº 6573843

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 121 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputada Chris Tonietto

**Assunto:** RIC 20/2025

00046.000275/2025-83

**Processo :**

Senhora Subsecretária de Governança Pública,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de resposta ao Ofício da Subsecretaria de Governança Pública (6497249) em que solicita que esta Secretaria Especial realize análise prévia acerca da admissibilidade, do enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes, sobre Requerimento de Informação de autoria da Deputada Chris Tonietto, o RIC 20/2025, que aponta os seguintes quesitos:

- 1) O Ministério pode confirmar que, de fato, os dados relativos à agenda da Primeira-Dama são abarcados por alguma espécie de sigilo?
- 2) Se positivo, qual a justificativa para a adoção de tal sigilo? Se não confirmada a afirmação dos veículos de comunicação, gentileza fornecer as Atas de reuniões e audiências que contaram com a participação da Primeira-Dama.
- 3) A pasta acredita que a decisão de manter sigilo sobre as agendas realizadas e gastos despendidos pela Primeira-Dama não compromete a transparência das informações públicas e, por conseguinte, não impede que a sociedade acompanhe o uso de recursos públicos buscando melhor eficiência administrativa?
- 4) Apesar de a Senhora Rosângela Lula da Silva não possuir um cargo oficial, a pasta entende que a Primeira-Dama exerce função pública, sobretudo por estar instalada em um gabinete, uma intensa agenda e por, supostamente, possuir uma equipe que a atende como uma espécie de assessoria dedicada?
- 5) São verdadeiras as alegações no sentido de que o governo teria se negado a atender a uma série de pedidos formulados pelo blog Malu Gaspar e pela ONG "Fiquem Sabendo" no intuito de obterem informações sobre a agenda de compromissos da Primeira-Dama, com a descrição dos eventos e o inteiro teor digitalizado das atas de reuniões que contaram com sua participação? A justificativa teria sido no sentido de que a Senhora Rosângela Lula da Silva não ocupa cargo público?
- 6) Há outros pedidos em aberto que visam obter dados sobre a agenda da Primeira-Dama? Algum desses pedidos foi atendido?

2. É o que basta ser relatado.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

3. O RIC nº 20/2025 requer informações sobre a agenda da Primeira-Dama.

4. O art. 50 §2º da Constituição Federal garante que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar aos Ministros de Estado pedidos escritos de informação. Vejamos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

5. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos arts. 115 e 116 descreve o procedimento necessário para o encaminhamento de Requerimentos de informação. Observe-se:

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I – informação a Ministro de Estado;

II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário da Câmara dos Deputados. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

6. Assim, tem-se que a Constituição prevê, como corolário da teoria dos Pesos e Contrapesos, que o Poder Legislativo fiscalize o Poder Legislativo e o Ofício 1ºSEC/RI/E/nº 36/2025 (6498283), que foi encaminhado ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República pelo excelentíssimo Deputado Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, denota que o RIC em análise cumpriu o rito legalmente previsto e, portanto deve ser admitido.

7. Quanto ao enquadramento temático, temos que as perguntas da deputada versam sobre a agenda da Primeira-Dama.

8. Vejamos que dizem os dispositivos que tratam das competências da Casa Civil, na Lei 14.600/2023:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

9. Como é possível observar não compete à Casa Civil da Presidência a República responder pela agenda da Primeira-Dama. Mas a título colaborativo e em nome do diálogo institucional, informamos que a Primeira-Dama não é servidora pública conforme art. 2º da Lei 8.112/1993 e, portanto não está, na sua vida cotidiana, submetida aos deveres e direitos legalmente instituídos aos servidores públicos.

10. É importante destacar que a intimidade e a vida privada dos cidadãos são constitucionalmente protegidos e estão albergados na Carta Magna no art. 5º, X, dentro do Título II, que trata exatamente dos Direitos e Garantias Fundamentais. Assim, a necessidade de flexibilização de informações tão caras à dignidade do cidadão, carece de uma justificativa igualmente relevante. É o caso da devida aplicação de recursos públicos e, principalmente, o necessário controle social de funcionários públicos eleitos. Por isso, foram criadas leis como a Lei de Conflito de Interesse e a Primeira-Dama, na sua vida cotidiana, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei 12.813/20213, nem no seu decreto o 10.889/2014. Outra possibilidade de flexibilização da intimidade, vida privada e, inclusive dados, de um cidadão é para a necessária fiscalização da correta aplicação de recursos públicos. Esta tarefa é feita pela Corte de Contas ou MP. Casos pontuais, em que a Primeira-Dama é eventualmente designada, de acordo com as normas vigentes, a compor delegações nacionais, quando há gastos públicos, estes são publicizados em transparência ativa, no portal da Transparência. Além disso, a agenda da Primeira-Dama também é fornecida em transparência passiva, sempre que solicitada.

11. Por fim, lembramos que a Primeira-Dama, por livre e espontânea vontade, tem publicado sua agenda nas suas redes sociais privadamente.

**III - CONCLUSÃO**

12. Diante de todo o exposto, sugerimos o envio da presente Nota SAJ como resposta ao RIC n. 20/2025, apresentado pela Excelentíssima Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).

Brasília, 08 de abril de 2025.

**JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretária Adjunta Substituta  
Secretaria Adjunta e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta Substituta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 10/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 10/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6560180** e o código CRC **9E39202D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**RUI COSTA**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por:  
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS  
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Rui Costa, a respeito da agenda da Primeira-Dama do Brasil, Senhora Rosângela Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Rui Costa, a respeito da agenda da Primeira-Dama do Brasil, Senhora Rosângela Lula da Silva.

Considerando as notícias veiculadas na grande mídia<sup>1</sup> e que dão conta de uma suposta “agenda secreta” da Primeira-Dama do Brasil, cabe-nos realizar os seguintes questionamentos:

- 1) O Ministério pode confirmar que, de fato, os dados relativos à agenda da Primeira-Dama são abarcados por alguma espécie de sigilo?
- 2) Se positivo, qual a justificativa para a adoção de tal sigilo? Se não confirmada a afirmação dos veículos de comunicação, gentileza fornecer as Atas de reuniões e audiências que contaram com a participação da Primeira-Dama.
- 3) A pasta acredita que a decisão de manter sigilo sobre as agendas realizadas e gastos despendidos pela Primeira-Dama não compromete a transparência das informações públicas e, por conseguinte, não impede que a sociedade acompanhe o uso de recursos públicos buscando melhor eficiência administrativa?
- 4) Apesar de a Senhora Rosângela Lula da Silva não possuir um cargo oficial, a pasta entende que a Primeira-Dama exerce função pública, sobretudo por estar instalada em um gabinete, uma intensa agenda e por, supostamente, possuir uma equipe que a atende como uma espécie de assessoria dedicada?
- 5) São verdadeiras as alegações no sentido de que o governo teria se negado a atender a uma série de pedidos formulados pelo blog Malu Gaspar e pela

<sup>1</sup> [Sigilo de 100 anos: mudança manterá em segredo dados de Janja](#)  
[Sigilo sobre Janja incomoda Transparência Internacional](#) – Acesso: 30/01/2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

ONG “Fiquem Sabendo” no intuito de obterem informações sobre a agenda de compromissos da Primeira-Dama, com a descrição dos eventos e o inteiro teor digitalizado das atas de reuniões que contaram com sua participação<sup>2</sup>? A justificativa teria sido no sentido de que a Senhora Rosângela Lula da Silva não ocupa cargo público?

- 6) Há outros pedidos em aberto que visam obter dados sobre a agenda da Primeira-Dama? Algum desses pedidos foi atendido?

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Requerimento de Informação visa obter esclarecimentos a respeito de uma suposta “agenda sigilosa” da Primeira-Dama do Brasil, Senhora Rosângela Lula da Silva.

As informações sobre dados dos agentes públicos constituem importante ferramenta de controle social e de cidadania, já que permite a participação ativa da sociedade no que tange à discussão das políticas públicas e ao uso de dinheiro público. Considerando que a Primeira-Dama supostamente, - mesmo que de maneira não oficial, ao que fazem parecer suas ações, - ocupa um cargo público de relevância, surge uma legítima preocupação quanto aos dados relativos à sua agenda, gastos realizados com viagens, supostas despesas com um gabinete que a assessora, necessário compreender o porquê de as informações correspondentes não serem abarcadas pela transparência que atingem os mais diversos agentes públicos.

Destarte, mais uma vez visando a eficiência da Administração Pública, princípio basilar do Direito Administrativo, necessário solicitar esclarecimentos quanto aos quesitos formulados no presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

<sup>2</sup> [Governo Lula esconde informações sobre Janja](#) – Acesso: 30/01/2025.

